

# **PAUL M. CHURCHLAND: AS AÇÕES INTENCIONAIS E A LÓGICA DE SUA EXPLICAÇÃO**

**Maria Cecilia M.de CARVALHO**  
PUCCAMP/CNPq

## **RESUMO**

Neste artigo a autora põe em relevo um dos problemas fundamentais de uma filosofia da ação, o qual consiste em identificar qual há de ser a estrutura lógica das explicações de ações intencionais. Expõe a posição defendida por Paul M. Churchland esboçando uma confrontação com outras posições relevantes surgidas no âmbito da filosofia analítica da ação.

## **Abstract:**

In this article the author puts forward one of most central the problems of a philosophy of action which consists in stating what should be the logical structure of action-explanations. Paul M. Churchland's views about this subject are presented and a short confrontation with other positions held by analytical philosophers of action is tried.

## **INTRODUÇÃO**

Entre as questões que, no âmbito da teoria analítica da ação, suscitaram as mais vivas controvérsias está sem dúvida

aquela que diz respeito à estrutura lógica das explicações de ações intencionais: o que estava em debate nessas discussões era saber se as explicações de ações intencionais, que fazem apelo às razões do agente ou às suas intenções para agir, constituem uma classe "sui-generis" de explicação, distinguindo-se fundamentalmente das explicações causais de acontecimentos naturais, ou se elas exibem a mesma forma lógica das explicações oferecidas pelas ciências empíricas, as quais explicam um dado fenômeno mediante sua subsunção a leis gerais e certas condições iniciais relevantes. Pretendo esboçar as linhas gerais da posição de Paul M. Churchland, defendida em seu artigo "The logical character of action-explanations".<sup>1</sup>

Algumas palavras introdutórias sobre importantes posições que foram desenvolvidas no âmbito da Filosofia da Ação, no período que vai de meados dos anos cinqüenta até meados dos anos sessenta parecem oportunas, pois nos permitem contrastar a teoria de Churchland com outras posições rivais e oferecer subsídios para avaliá-la quanto a seu mérito relativo.

## 1. Três tradições

Gostaria de distinguir três tradições que constituem o pano de fundo relevante à luz do qual se poderá focalizar melhor a posição de Churchland.

### 1.1. A tradição neo-wittgensteiniana

Conhecida na literatura pelo nome de tradição neo-wittgensteiniana, seus representantes principais (A. I. Melden, G. E. Anscombe e, posteriormente G. H. von Wright, entre outros) costumam recorrer a Wittgenstein para respaldar suas posições.<sup>2</sup>

Seus defensores aderem ao que se convencionou chamar de "argumento da conexão lógica".<sup>3</sup> Há muitas formulações alternativas desse argumento. Parece-me entretanto que seu ponto crucial consiste em assumir que a relação existente entre as razões de um agente para agir (e por razões se entende aqui todo o

complexo volicional-cognitivo, constituído de intenções, desejos, crenças, preferências, etc) e a ação a ser explicada não é de natureza contingente, mas se trata de uma relação conceitual, analítica e até mesmo lógica. Donde se seguiria que a relação entre as razões relevantes e a ação que elas explicam não pode ser causal, uma vez que, segundo a concepção humeana de causalidade, a relação entre uma causa e seu efeito é contingente, empírica e não logicamente necessária. Se o chamado argumento da conexão lógica for procedente, não pode haver nenhuma lei empírica a conectar as razões de um agente e as ações correspondentes. Parece-me que os argumentos mais fortes em favor da tese da conexão lógica entre razões e ações são os seguintes:

a. Suponhamos que uma pessoa declare ter uma determinada intenção e determinadas convicções a respeito de como realizar o objeto de sua intenção. Caso essa pessoa nada faça para ocasionar o que alegadamente pretende, sem que tenha ocorrido algo que representasse um impedimento para tal e sem que haja indícios de que tenha abandonado a intenção e/ou as crenças relevantes, acreditamos ter boas razões para duvidar de sua sinceridade ou de sua capacidade para avaliar adequadamente a situação com respeito a fins e meios.

b. Quando atribuímos determinadas intenções e crenças a uma pessoa, evitamos falar em falsificação de uma predição, caso a ação pertinente não seja realizada ou sequer tentada. Preferimos dizer que as condições iniciais não foram satisfeitas, ou seja, concluímos ser falsa a atribuição de intenções, preferências e crenças àquela pessoa. Analogamente, quando a ação é realizada, não julgamos plausível falar-se em confirmação empírica de uma predição causal; a realização da ação representa, antes, o critério lógico que nos autoriza a atribuição daquele complexo de intenções e crenças ao agente.<sup>4</sup>

## 1.2. A tradição idealista e o argumento das “boas razões”

Outra posição de destaque no debate e que também se opõe à tese de que a relação entre razões e ação seja de natureza

causal e que possa haver leis de cobertura vinculando razões e ação é oferecida por W. Dray, proveniente do idealismo britânico.<sup>5</sup> O argumento de Dray é conhecido pelo nome de argumento das boas razões. O cerne desse argumento pode ser assim resumido: explicações de ações que fazem apelo a fins e convicções de um agente não fornecem as causas das ações, porém mostram que a ação realizada era intencional à luz das razões do agente. Considera-se que o agente terá tido boas razões para agir da forma como agiu, caso a situação tenha sido tal como ele a viu. Importante aqui é que a ação praticada não instancia uma regularidade empírica do tipo: "Todo agente racional procede assim e assim sendo tal a situação", mas a ação é vista como racional à luz das convicções e metas do agente, como racionalmente adequada nas circunstâncias dadas.

### 1.3. A tradição do neopositivismo

Aqui o nome mais saliente é, sem dúvida, o de C. G. Hempel.<sup>6</sup> O neopositivismo sustenta que argumentos explicativos de ações precisam incluir em suas premissas pelo menos uma lei geral, determinística ou probabilística (modelo da lei de cobertura), que permite a derivação do *explanans* para o *explanandum*.

Outro autor de igual relevância dentro desta tradição é D. Davidson<sup>7</sup> que procura mostrar o papel fundamental que a noção de causa desempenha na análise de ações intencionais. Os trabalhos de Davidson tiveram o mérito de recuperar a respeitabilidade da posição causalista, ameaçada pelos argumentos da "conexão lógica" e das "boas razões". A posição de Davidson difere em um importante aspecto da de Hempel, na medida em que ele não adere ao modelo da lei de cobertura, mas espousa uma posição considerada mais sutil a respeito das leis que conectam razões para agir e ações. As razões do agente não são vistas por Davidson como o antecedente de um condicional universal ou de uma lei empírica. Nessa medida Davidson se afasta da tese positivista, segundo a qual asserções singulares do tipo "a causou b", instanciam uma lei universal de cobertura: "Sempre que ocorrem eventos da classe A, ocorrem também eventos da classe B".<sup>8</sup>

## 2. A proposta de Churchland

Churchland se insere na tradição do neopositivismo hempeliano, defendendo, portanto, que as explicações de ações exibem a mesma estrutura nomológico-dedutiva que as apresentadas nas ciências naturais. Distancia-se de Davidson, recuperando o modelo de lei de cobertura.

Sua proposta, entretanto, é mais refinada que a de Hempel, na medida em que Churchland dispensa mais atenção às condições que devem estar satisfeitas para que um enunciado explicativo da forma "X fez A porque queria  $\emptyset$ " seja verdadeiro. Para levantar tais condições Churchland se serve de uma estratégia que consiste em rastrear, através de exemplos, as principais objeções que pertinentemente podem ser levantadas contra um enunciado explicativo da forma "X fez A porque queria  $\emptyset$ ".<sup>9</sup>

O exame de tais objeções permite que sejam postas em evidência as condições iniciais necessárias para a correção e adequação de um argumento explicativo, do qual o enunciado "X fez A porque queria  $\emptyset$ " é apenas um esboço.

Churchland defende não apenas que os argumentos explicativos requerem uma lei geral para garantir a correção formal do argumento, mas sustenta ainda que uma lei geral é efetivamente pressuposta pelas explicações oferecidas no dia-a-dia, o que se mostra com mais nitidez em uma situação em que se pretende dar conta das objeções contra a verdade de um enunciado explicativo singular.

A lei em questão tem a forma lógica de um enunciado condicional universal, tendo como antecedente a conjunção daquelas condições iniciais explicativas e como conseqüente um enunciado da forma "X faz A". Uma vez posta à luz a estrutura lógica das explicações intencionais, necessário se faz ainda testar a força explanatória do argumento; em especial é preciso averiguar se o enunciado legiforme resiste às objeções levantadas que alegam sua falsidade ou sua trivialidade.

Churchland assim resume seu procedimento:

A estratégia consiste em primeiro lugar em levantar, a partir de exemplos de objeções, aquelas condições explanatórias que são pressupostas, mas, via de regra, não explicitamente formuladas; a seguir procede-se à construção do condicional universal; cumpre ainda averiguar se esse condicional tem caráter nômico, isto é, se pode ser dado como enunciado verdadeiro, não-trivial, de generalidade irrestrita e capaz de sustentar condicionais subjuntivos.<sup>10</sup>

### 3. A lógica das explicações de ações intencionais

Quais seriam - para Churchland - as condições que devem estar satisfeitas para que seja verdadeiro o enunciado "X fez A porque queria Ø"? Para que tal enunciado seja verdadeiro é preciso que seja verdadeiro que:

(1) X queria Ø

(2) X acreditava (sabia, considerava) que a execução de A constituía para ele, nas circunstâncias dadas, um meio para ocasionar Ø.

(3) X acreditava não existir, nas circunstâncias dadas, outra ação capaz de dar lugar a Ø e que fosse para ele no mínimo tão desejável quanto A.

(4) X não tinha nenhum outro desejo que, nas circunstâncias dadas, suplantasse seu desejo de ocasionar Ø.

(5) X sabia como fazer A

(6) X estava em condições de fazer A.<sup>11</sup>

Observe-se que as seis condições descritas não têm todas a mesma função: a afirmação de que uma dentre as quatro primeiras não está satisfeita, sugere que se deva buscar outra explicação para "X fez A". Todavia contestar a condição (5) ou a (6) significa recusar a possibilidade de qualquer explicação para "X fez A", significa assumir que A não é ação atribuível a X (ou não atribuível sob esta descrição).

Essas seis condições são reunidas conjuntivamente no antecedente do seguinte condicional universal. Chamemo-lo de  $L_1$ :

(X) ( $\emptyset$ ) (A) (Se (1), (2), (3), (4), (5), (6), então X faz A).<sup>12</sup>

Para que  $L_1$ , tenha o estatuto de uma lei ou de um esboço da lei e possa cumprir a função que Churchland lhe atribui em um argumento explicativo, é necessário assegurar que se trata de um enunciado verdadeiro e não-analítico. Churchland procura responder às duas objeções seguintes: a)  $L_1$ , é falso; b)  $L_1$ , é verdadeiro, porém analítico, não podendo portanto desempenhar o papel de lei empírica em uma explicação de ações. Vejamos a seguir como tais objeções são respondidas por Churchland.

### 3.1. A objeção de que $L_1$ é falso

A tese de que  $L_1$  é falso costuma fazer valer que existiriam instâncias refutadoras de  $L_1$ ; haveria casos, argumentasse, em que teríamos razões para acreditar que as condições antecedentes descritas em  $L_1$ , são verdadeiras com respeito a um indivíduo X, em que pese o fato de X não ter realizado a ação correspondente. Os proponentes desta objeção costumam recorrer a casos de *akrasia*, de fragilidade da vontade ou incapacidade de uma pessoa agir de acordo com seus desejos, preferências e crenças.

Com respeito a essa objeção Churchland faz notar que:

1. Se o termo *akrasia* há de ter um emprego relevante, então ele não se refere a situações em que um indivíduo deixaria de realizar a ação adequada às suas crenças e preferências, porém, a casos em que uma pessoa é incapaz de efetuar as deliberações práticas requeridas por (3) e (4). Nesse caso, a objeção perde sua força, pois (3) e/ou (4) estariam trivialmente satisfeitas.

2. Se as seis condições acima são levadas a sério, é difícil conceber-se uma refutação para  $L_1$ . É difícil imaginar que  $L_1$  seja falso com respeito a um determinado agente e ainda assim manter que tal agente tenha quaisquer desejos e preferências.

3. Ainda que  $L_1$  possa ser falsificado, é sempre possível protegê-lo da refutação, mediante adição da condição: "na ausência de fatores desviantes".<sup>13</sup>

Face a essas considerações a questão que naturalmente se impõe é: dada a alegada dificuldade de se conceber um contra-exemplo (uma instância refutadora) a  $L_1$ , isso não reforçaria a suspeita de que  $L_1$  é uma enunciado analítico e, portanto, inadequado para figurar entre as premissas de um argumento explicativo?

### 3.2. A objeção de que $L_1$ é analítico

Churchland enfrenta a objeção acima fazendo valer que  $L_1$  é um princípio nomológico de ordem teorética profundamente enraizado em nosso sistema conceitual e que tem papel crucial para a nossa compreensão do comportamento humano e nossa compreensão do que vem a ser *querer*, *crer* e *preferir*. Em palavras de Churchland:

"É difícil, talvez, até impossível contestar  $L_1$  sem destruir a maquinaria conceitual que possibilita tal compreensão ou que a constitui. Todavia isso não quer dizer que  $L_1$  seja analítico em algum sentido que seja incompatível com seu caráter nomológico. Não seria possível contestar o princípio da conservação da massa-energia sem causar a mesma devastação no quadro conceitual da Física Moderna; e encontraríamos dificuldades semelhantes ao tentarmos descrever um caso não-controvertido que falsificasse tal princípio. Se existirem diferenças entre esses dois casos, tais diferenças serão apenas de grau".<sup>14</sup>

Nomicidade não requer que o universal em questão seja falsificável independentemente do quadro mais geral de princípios a que ele pertence. Pode-se atribuir a  $L_1$  o estatuto de um princípio teorético, dado que a rejeição de  $L_1$  acarretaria alterações conceituais e estas são características de alterações ou mudanças teóricas.

Ademais, se um princípio como  $L_1$  tem ou não estatuto nômico, isso depende do papel que ele exerce em nossos juízos sobre fatos.<sup>15</sup> Nesse contexto, Churchland faz alusão a Fodor e Chihara: contra a tese de Wittgenstein segundo a qual um processo interno requer critérios externos e que parece ter oferecido a base para o argumento da conexão lógica, Fodor e Chihara argumentam que existem leis que desempenham um papel na determinação do significado de conceitos teóricos, sem que por isso possuam caráter puramente analítico. Tais leis são empíricas, embora não repousem em correlações entre eventos ou processos empíricos. Integram um sistema de princípios teóricos e são confirmadas em virtude da força explanatória do sistema no qual se inserem. Contra a tese da conexão lógica, Fodor e Chihara argumentam que determinados conceitos teóricos não são introduzidos por meio de definições explícitas que proveriam os critérios para o emprego de tais conceitos. A existência daqueles estados ou disposições a que correspondem tais conceitos é admitida hipoteticamente e a hipótese é mantida tanto quanto ela permite a formulação de explicações.<sup>16</sup>

#### 4. A contribuição de Churchland para uma teoria da ação

Em defesa de seu próprio modelo de explicação, Churchland afirma que sua maior qualidade reside em que ele contribui para elucidar o que fazemos quando explicamos ações humanas. Aceitamos ou rejeitamos enunciados explicativos da forma “X faz A porque queria  $\emptyset$ ”, na medida em que aceitamos ou recusamos que as condições de (1) a (6) estejam satisfeitas.

Sua teoria não apenas provê um modelo explicativo para ações intencionais, mas ainda uma explicação da própria noção de ação genuína ou intencional. Churchland repudia qualquer intento de se explicitar o conceito de ação genuína como sendo aquele evento causalmente produzido por uma intenção ou propósito. Há uma “quantidade de coisas”, escreve, “que são ou poderiam ser causadas dessa maneira, e mesmo assim não são ações”. Seguramente que Churchland quer aludir ao problema enfrentado

por algumas teorias causalistas e que Davidson denominará problema das cadeias causais desviantes.<sup>17</sup> Chisholm, que foi o primeiro a detectar o problema, dá o seguinte exemplo: Uma pessoa deseja ardentemente herdar uma fortuna e acredita que só poderá satisfazer seu desejo se matar a seu tio. Tal desejo e tal convicção a deixam tão alterada que ela perde o controle sobre o carro que dirige, atropela e mata um pedestre que - sem o saber - é seu tio. Não se pode dizer que a pessoa tenha matado intencionalmente o seu tio. Todavia, se a ação intencional for definida como aquela causada pelo complexo de desejos e crenças relevantes, seríamos forçados a dar a ação como intencional. Este exemplo ilustra o que Davidson chama de cadeias desviantes externas.<sup>18</sup>

O caso descrito não se constitui em contra-exemplo à teoria de Churchland. Se o sobrinho - como pressuposto no exemplo - não desejava matar o tio naquele momento, então as condições (3) e (4) não estavam satisfeitas. Também a condição (6) não está satisfeita, assumindo-se que a pessoa tenha perdido o domínio sobre o carro.

Uma ligeira modificação do exemplo de Chisholm geraria o problema das cadeias desviantes internas. O exemplo é de F. Stoutland<sup>19</sup>: Uma pessoa deseja herdar uma fortuna e crê que somente se matar a seu tio que viaja de carro com ela herdará uma fortuna. Acredita ainda que a única forma de matá-lo seria arremessar o carro contra um poste de luz na estrada por onde viajam. Esse desejo e essa crença produzem no sobrinho tal estado de excitação que, inadvertidamente, faz uma curva brusca e leva o carro a se chocar contra um poste causando a morte do tio. Assume-se que nem a virada brusca nem o desenlace fatal do acidente tenham sido intencionais. Contudo, na medida em que foram causados por um conjunto de crenças e desejos, tais episódios se qualificariam como intencionais de acordo com alguma teoria causalista mais primitiva. Tal exemplo parece também não se qualificar como contra-exemplo à teoria de Churchland, na medida em que o caso descrito, como o anterior, não satisfaz as condições (3), (4) e (6).

Se o enunciado "X fez A" descreve uma ação, isso significa que existe uma explicação para o evento A, explicação esta que recorre a  $L_1$  e às condições iniciais pertinentes.

O explanans do qual se deduz "X fez A" deve ainda satisfazer as seguintes condições de adequação:

1. Os enunciados que descrevem os desejos, as convicções e preferências devem ser capazes de sustentar um silogismo prático que tem uma conclusão em favor da realização de A. As premissas do silogismo devem mostrar que a ação descrita na conclusão tinha uma característica de desejabilidade - como enfatizado por Davidson.<sup>20</sup>

2. O explanans contém apenas uma lei (ou esboço de lei) que pertence ao quadro teórico do senso-comum e que incorpora a relação "razoável à luz de" entre desejos, crenças e preferências descritos no antecedente e a ação mencionada no conseqüente.

3. O explanans responde aos critérios-padrão para a adequação de qualquer explicação dedutivo-nomológica.<sup>21</sup>

Tais condições visam enfrentar os problemas decorrentes da **intensionalidades** ou **opacidade referencial** dos argumentos explicativos. Argumentos explicativos ostentam aquela propriedade semântica conhecida como intensionalidade ou opacidade referencial: ou seja, é possível que E seja um explanans para a ação A e não seja um explanans para a ação B, embora A e B sejam extensionalmente idênticas. Assim, se quisermos explicar por que X colocou água para ferver aludindo ao fato de que queria preparar um café, construímos um explanans E que inclui, entre outras coisas, que X desejava tomar um café e que ferver a água era o meio disponível ou preferido por X. Dado este explanans, não podemos substituir o explanandum por "X elevou a pressão de vapor da água para o nível Pa", ainda que esse enunciado seja materialmente equivalente a "X ferveu a água". O explanans E não permite a derivação de "X elevou a pressão de vapor da água para Pa" e, portanto, não explica o evento sob esta descrição.

A opacidade, porém, vai mais longe. Se contruíssemos um explanans E' ao qual adicionássemos o enunciado de identidade:

“Ferver a água” é idêntico a ‘Elevar sua pressão de vapor ao nível  $P_a$ ’, então poderíamos deduzir que X elevou a pressão de vapor ao nível  $P_a$  e E’ satisfaria as condições-padrão de adequação para uma explicação dedutivo-nomológica. No entanto, recusamo-nos a ver tal enunciado como descritivo de uma ação genuína atribuível a X. A razão da recusa é que a relação “razoável à luz de” entre o explanandum e o explanans E’ não é preservada e por isso não se pode aceitar que tal inferência dedutivo-nomológica, ainda que logicamente correta, ofereça uma explicação de uma ação genuína ou intencional atribuível a X.<sup>22</sup>

#### 4.1. Churchland e Dray

Dray defende que explicar uma ação significa elencar os desejos e crenças relevantes do agente de modo a que a ação praticada se revele como razoável, isto é, adequada ao padrão valorativo do agente. Para Dray a dedutibilidade do explanandum a partir do explanans não constitui condição suficiente nem necessária para a explicação de uma ação.

Churchland concede a Dray que a simples subsunção a uma lei não é suficiente. A lei precisa garantir que a relação “razoável à luz de” entre explanans e explanandum seja preservada. Acrescenta ainda que Dray possivelmente concordaria em que a dedutibilidade a partir de  $L_1$  e das condições iniciais pertinentes seja suficiente.<sup>23</sup>

A alegação de que não é necessária a subsunção foi contestada por Hempel que sustenta que, por razões de ordem puramente lógica, o explanans de Dray não explica por que exatamente o episódio descrito no explanandum ocorreu e não outro. Segundo Churchland, Hempel incorre em petição de princípio. Dray não é obrigado a aceitar a crítica de Hempel, na medida em que Dray pretende ter apresentado um tipo “sui-generis” de explicação, a chamada explicação racional; não há por que tal modelo de explicação tenha que satisfazer os mesmos cânones prescritos para explicações oferecidas pelas ciências naturais.

Contra Dray Churchland tem a objetar o seguinte:

1. O modelo de Dray não consegue dar conta de condicionais subjuntivos que justificadamente formulamos acerca do que uma pessoa faria ou teria feito se tivesse tido e tais crenças, desejos e preferências. O modelo de Dray só pode justificar condicionais subjuntivos do tipo: "Se X tivesse tido tais e tais crenças/preferências/desejos, teria sido racional para X agir de tal e tal forma".

2. A concepção segundo a qual não existem leis conectando razões e ações, é desmentida pela prática efetiva de explicações. Sempre quando formulamos explicações, estamos pressupondo a verdade de condicionais generalizados.

3. Ainda que se concedesse que o modelo de Dray tenha força explanatória, vale lembrar que todos os casos de que dá conta esse modelo também se ajustam ao modelo de Churchland, o que segue o padrão dedutivo-nomológico. Se isto for verdadeiro, o modelo de Dray parece ser ocioso, não havendo por que multiplicar os tipos de explicação.<sup>24</sup>

## 5. Observações finais

Churchland apresenta uma proposta original para restaurar a dignidade do modelo nomológico-dedutivo da explicação de ações intencionais. Não se limita a defender esse modelo contra as críticas mais tradicionais, mas introduz uma abordagem construtiva, merecedora de atenção. Sua proposta tem ainda o mérito de procurar resgatar de forma inovadora algumas das mais valiosas intuições postas em relevo por alguns de seus antecessores, entre os quais, Hempel, Dray e Davidson.

## NOTAS E REFERÊNCIAS

1. CHURCHLAND, P. M. The Logical Character of Action-Explanations. In *The Philosophical Review* (1970), 79, pp. 214.236.
2. MELDEN, A. I. *Free Action*. Londres, Routledge and Kegan Paul, 1961.
3. ANSCOMBE, G. E. M. *Intention*. Oxford, Basil Blackwell, 1957.
4. VON WRIGHT, G. E. *Explanation and Understanding*, Londres, Routledge and Kegan Paul, 1971.

3. O argumento da conexão lógica tem suas raízes na teoria do significado do último Wittgenstein. Para Wittgenstein o significado de um termo é fixado pelas regras que determinam seu uso correto. Compreende-se o significado de uma expressão lingüística quando se conhece o jogo de linguagem ao qual ela pertence. Wittgenstein parece partir do seguinte suposto: se queremos dizer algo sobre um estado de coisas precisamos basear nossa asserção ou bem em critérios ou bem em sintomas, os quais nos autorizariam a inferir a existência daquele estado de coisas. A conexão entre o critério e aquilo do qual é critério se funda em uma definição e, portanto em uma convenção, ao passo que a relação entre um sintoma e aquilo do qual é sintoma tem base indutiva e portanto empírica. No **Caderno Azul** escreve Wittgenstein:

“À pergunta ‘Como sabes que tal é o caso?’ respondemos algumas vezes fornecendo ‘critérios’ e outras provendo ‘sintomas’. Se a ciência médica denomina angina a uma inflamação causada por um determinado bacilo, e perguntamos em um caso particular ‘por que dizes que este homem tem angina?’, então a resposta ‘Encontrei em seu sangue um bacilo tal e qual’ provê o critério, ou o que podemos chamar o critério definidor da angina. Se, em contrapartida, a resposta fosse ‘Sua garganta está inflamada’ estaríamos dando um sintoma da angina. Chamo ‘sintoma a um fenômeno que a experiência nos ensinou que coincide, de um modo ou de outro, com o fenômeno que é nosso critério definidor. Então, dizer ‘Um homem tem angina se se encontra nele esta bacilo’ é uma tautologia ou um modo impreciso de enunciar a definição de ‘angina’. Porém, dizer ‘Um homem tem angina sempre que tem a garganta inflamada’ é levantar uma hipótese”.

(The Blue Book, pp. 24-25)

Dado o caráter conceitual da relação criterial, os critérios que legitimam o emprego de um termo formam parte do significado desse termo, o que não acontece com os sintomas, os quais se acham apenas empiricamente relacionados com o fenômeno do qual são sintomas. O aprendizado do significado de uma palavra supõe a apreensão dos critérios de seu uso. Uma expressão que carecesse de critérios careceria também de significado. Quando se trata de atribuir a outrem predicados psicológicos ou mentais, como ‘sente dor’, ‘sonha’, ‘tem tais e tais motivos’, os quais se referem a estados não diretamente observáveis, não podemos respaldar nossas inferências apenas em sintomas. Precisamos dispor de critérios; pois, para que um sintoma seja identificado como sintoma de algo, não podemos contar apenas com sintomas e, portanto, com correlações empíricas, uma vez que a identificação de tais correlações já pressupõe que estamos em condições de asseverar algo sobre aquele estado de coisas que se manifesta por tais ou tais sintomas, ou seja, precisamos dispor de critérios. Este parece ser o sentido da afirmação de Wittgenstein: “Um processo ‘interno’ requer critérios externos” (**Investigações Filosóficas** 580). Existe vasta literatura sobre esse complexo de temas. Veja-se sobretudo “The problem of criteria”, cap.X de P. M. S. HACKER *Insight and Illusion Wittgenstein on Philosophy and the Metaphysics of Experience*. Oxford, Clarendon Press, 1972. Leia-se também a excelente obra de A. G. SUÁREZ La

lógica de la experiencia. Wittgenstein y el elásticas problema del language privado. Madrid, Tecnos, 1976.

4. APEL, K. - O. *Die Erklären-Verstehen-Kontroverse in transzendental-pragmatischer Sicht*. Frankfurt, Suhrkamp, 1979, pp. 114 e sgts.

5. DRAY, W. *Laws and Explanation in History*. Oxford, Clarendon Press, 1957.

6. HEMPEL, C. G. The Concept of Rationality and the Logic of Explanation by Reasons. In *Aspects of Scientific Explanation*. N. Iorque, The Free Press, 1965.

7. DAVIDSON, D. Actions, Reasons and Causes. In *The Journal of Philosophy* (1963), 60. Cf. também a coletânea *Essays on Actions and Events*, Oxford, Clarendon Press, 1986, 3ª reimp.

8. Davidson escreve: "Estamos normalmente muito mais seguros de uma conexão causal singular do que (o estamos) acerca de alguma lei causal que governe o caso. Será que isto mostra que Hume estaria equivocado ao sustentar que asserções causais singulares pressupõem leis? Não necessariamente, pois a alegação de Hume (...) é ambígua. Pode significar que 'A causou B' implica alguma lei envolvendo os predicados usados nas descrições 'A' e 'B', ou pode significar que 'A causou B' implica que existe uma lei causal instanciada por algumas descrições verdadeiras de A e de B". (DAVIDSON, *Actions, Reasons and Causes*, in *Essays on Actions and Events*. op. cit, p. 16). Ambas as versões dão respaldo à alegação de que asserções causais singulares envolvem leis. A segunda versão porém é bem mais fraca, na medida em que admite que o enunciado causal singular não determina que termos devem figurar na formulação da lei. Não se trata, pois, de uma lei de cobertura. Se o enunciado "Jorge agrediu José porque fora insultado por este" é verdadeiro, daí não se segue serem verdadeiras generalizações do tipo: "Todas as pessoas agridem quando insultadas" ou "sempre que Jorge é insultado ele agride". A lei causal pode ser bem refinada e não precisa conter os predicados 'é insultado', 'agride'. Cf. DAVIDSON, op. cit, p.17.

9. CHURCHLAND, P. M. op. cit., pp. 216-221.

10.- \_\_\_\_\_ idem, pp. 221-222

11. Cf. P. CHURCHLAND, op. cit. p. 221.

12. Idem, pp. 221-222. L1 não é o único princípio admitido por Churchland. Uma pessoa pode desejar simplesmente realizar uma ação sem que esta seja um meio para que ela realize um fim ulterior. Há certamente casos em que não se pode identificar um objeto de intenção, extrínseco ao resultado da ação. Suponhamos que um dos convivas passe o saleiro a outro comensal unicamente por polidez, sem que haja um motivo ou um propósito. Existe sempre uma **intenção em toda ação intencional**: seu objeto é o resultado da ação. Contudo somente com respeito àquelas ações cuja explicação requer referência ao que o agente pretendia fazer é que se pode falar em **intenção da ação**. Esta tese e o exemplo são de F. Stoutland: "Von Wright's Theory of action". In P. SCHILLP (org.) *The Philosophy of G. H. von Wright*. The Library of Living Philosophers. La Salle, Open Court (Apud R. TUOMELA "Explanation of Action" In G. FLOISTADT (org.) *Contemporary*

**Philosophy**, vol 3. **Philosophy of Action**. Dordrecht, Boston, Lancaster, Martinus/Nijhoff, 1986, pp. 15-43)

Teremos então segundo Churchland a seguinte variante de L1:

L<sub>2</sub>: (X) (A) (Se (1') X quer fazer A

(4') X não tem nenhum outro desejo que, naquelas circunstâncias, possa dissuadi-lo de fazer A. circunstâncias, possa dissuadi-lo da fazer A.

(5).....

(6).....

então (7') X faz A

Por outro lado, se o enunciado explicativo assume a forma: "X tenta fazer A, porque queria Ø", então as condições (1) - (4) são necessárias e suficientes. Teríamos a seguinte variante, mais fraca, de L<sub>1</sub>:

L<sub>3</sub>: (X) (Ø) (A) (Se (1), (2), (3), (4)

então (7') X tenta fazer A)

Cf. P. M. CHURCHLAND, op. cit., p. 227.

13. Cf. P. M. CHURCHLAND, op. cit., p. 222

14. Idem, p. 225 - grifo no original

15. Idem, p. 226

16. Idem, ibidem. Cf. C. S. CHIHARA e J. A. FODOR "Operationalism and ordinary language: a critique of Wittgenstein". In **American Philosophical Quarterly** (1965), 2; pp. 281.295.

FODOR e CHIHARA contestam a tese wittgensteiniana, segundo a qual, nossas asserções sobre um estado de coisas devem estar respaldadas ou bem em critérios ou bem em sintomas. A disjunção sintoma/critério não seria, pois, completa. Os autores contestam que todas as leis que nos autorizam a inferir a existência de um estado de coisas teórico devam encontrar fundamento em correlações empíricas quando não em puras convenções. Sublinham que existem leis empíricas (e, portanto, não convencionais) que não se baseiam em correlações empíricas, mas encontram confirmação em virtude de sua pertença a um sistema de princípios teóricos e por força do potencial explanatório e sistematizador do sistema. FODOR e CHIHARA ilustram essa tese tomando como exemplo a lei, segundo a qual, partículas carregadas que atravessam uma câmara de névoa deixam na câmara um fino rastro de névoa. Essa sentença não alude a nenhum critério - no sentido de Wittgenstein - para a expressão "órbita de uma partícula carregada". Também parece claro que o fato de que a partir dos rastros de névoa se possa inferir a trajetória de partículas carregadas não se baseia em correlações empíricas entre aqueles rastros e qualquer critério que assegurasse o movimento de partículas carregadas. Tudo indica que o enunciado "Partículas carregadas atravessam a câmara em alta velocidade" é uma hipótese que possibilitou aos cientistas fornecer explicações convincentes para a origem

- daqueles rastros; com base nessa hipótese foi possível derivar predições que, submetidas a teste, foram confirmadas. Veja-se A. BECKERMANN "Handeln und Handlungserklärungen", pp.44-45. In A. BECKERMANN (org.) **Analytische Handlungstheorie**. vol. 2 **Handlungserklärungen**. Frankfurt, Suhrkamp, 1977.
17. Cf. D.DAVIDSON, Freedom to Act. in.T. HONDERICH (org.) **Essays on Freedom of Action**, Londres, Routledge and Kegan Paul 1973. Reimpresso em D.DAVIDSON, **Essays on Actions and Events**, op. cit., pp. 63-82.
18. Cf. R. CHISHOLM, Freedom and Action. In K. LEHRER (org.) **Freedom and Determinism**. Nova Iorque, Random House, 1966, pp. 11-44.
19. Cf. F. STOUTLAND. La teoria causal de la acción. In: J.HINTIKKA, A. MAC INTYRE, P.WINCH e outros. **Ensayos sobre explicación y comprensión. Contribuciones a la filosofía de las ciencias humanas y sociales**. Madrid, Alianza, 1989, pp. 75-108.
20. Cf. D. DAVIDSON, Actions, Reasons and Causes. In. D. DAVIDSON **Essays on Actions and Events**, op. cit., p.9.
21. Cf. P. CHURCHLAND, opôs-se. cit., p. 229
22. Idem, pp. 229-230
23. Idem, p. 233
24. Idem, pp. 233-234